



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 75/69

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Abre crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros novos) para cobertura das despesas decorrentes com o INPS, recolhimento parte da Empresa.
- Artº. 2º - Os recursos advirão do excesso de arrecadação.
- Artº. 3º - Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana
Itarana, 14 de outubro de 1969.


RODOLFO BERGER

Prefeito Municipal